

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE UBIRATÃ

COMPETÊNCIA DELEGADA DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Edifício do Fórum - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000732-46.2011.8.16.0172

Processo: 0000732-46.2011.8.16.0172

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$72.569,86

Exequirente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Executado(s): • UBIRATA COUNTRY CLUB

DECISÃO

1. Trata-se de *execução fiscal* consubstanciada em Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Citação do executado em seq. 1.4.

Em seq. 1.5, o executado ofertou bens à penhora, requerendo assim o exequirente, cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado (seq. 1.8), restando o pedido do exequirente deferido (seq. 1.10).

Em seq. 1.14, foi juntado aos autos mandado de penhora e avaliação, restando penhorado o imóvel de matrícula nº 6.247 do CRI desta Comarca.

Foi realizada a reavaliação do bem penhorado (seq. 15.1), sendo juntado cópia da matrícula nº 27.062 ao invés da matrícula nº 6.247, vez que esta não se encontrava em nome do executado, sendo encontrada a Transcrição nº 6.247 a qual originou a matrícula supra (seq. 16.1), assim, em seq. 46.1, o exequirente requereu o registro da penhora na matrícula 27.062, restando deferido em seq. 49.1 e efetivado em seq. 52.1 e 73.1.

Determinada a penhora e avaliação (1.12, fls. 54) do imóvel de matrícula nº 27.062 do CRI de Ubiratã/PR (16.1), foi expedido edital (138.1), sendo o leilão infrutífero (156.1/156.2).

Auto de avaliação em seq. 184.1/184.4.

Ata negativa da venda direta em seq. 223.1.

Proposta de aquisição por Valdinei da Silva (seq. 245.1), sendo determinada a reavaliação do bem, tendo em vista que a última ocorreu em julho de 2018 (253.1).

Remessa do feito à Justiça Federal (293.1) e retorno dos autos à Justiça Estadual em seq. 306.4.

Instado, o proponente Valdinei disse manter o interesse na arrematação do imóvel (319.1).

A União pugnou pela homologação da proposta da venda direta.

